ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
02
SECRETARIA
C

Projeto 210671/2019

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no art. 170 do Regimento Interno, DETERMINO o ARQUIVAMENTO de todas as proposições apresentadas em legislaturas anteriores.

Belford Roxo, 04 de janeiro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

Sidney Canella
Vereador - Presidente
Câmara Municipal de B. Roxo
Mat. 124952021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR TELMINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – 03 SECRETARIA C

PROJETO DE LEI:

"Proíbe Instituições, Ongs, Associações, OSCIPs e membros destas instituições que participam de conselhos municipais celebrarem contratos, concessões, parcerias e Chamamentos Públicos com a Prefeitura Municipal de Belford Roxo e dá outras providências".

AUTORIA: VER. TELMINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Proibido *a participação de* ***Instituições, Ongs, Associações, OCIPs, ou membros que tenham contratos, concessões, parcerias e Chamamentos Públicos com a Prefeitura Municipal de Belford Roxo*** *em participar de conselhos municipais.*

§1º *A Instituições, Ongs, Associações, OCIPs que já têm contrato concessões, parcerias e Chamamentos Públicos com a Prefeitura Municipal de Belford Roxo vigentes e participam de conselhos municipais, poderá optar pelo contrato ou pela permanência no conselho municipal que estiver;*

a) As Instituições, Ongs, Associações, OCIPs, terá um prazo de 30 (trinta) dias para optar sua escolha;
b) Após o prazo acima estipulado, seu contrato concessões, parcerias e Chamamentos Públicos será cancelado imediatamente;

§2º *Fica proibido a assinatura de novos contratos, concessões, parcerias e Chamamentos Públicos, de Instituições, Ongs, Associações, OCIPs que já estão participando de conselhos a partir da publicação desta lei;*

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Lido no Expediente
Em, 11/06/19

Funcionario: JULIANA CORINO LEITE
Matricula: 01-1564/2001

Protocolo: CMBR-2019/01067
Data da Entrada: 10/06/2019 12:04:09
Requerente: TELMINHO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: JULIANA CORINO LEITE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR TELMINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
24

JUSTIFICATIVA: *Não podemos permitir o surgimento de cartéis, associações criminosas que que se perpetuem em seus conselhos para garantir seus contratos, parcerias, concessões e chamamentos públicos a renovação é fundamental para o bom atendimento, e com essa Lei vamos garantir os bens e serviços públicos são do povo e por isso devem contar com ampla e transparente participação da população, como, bem quer o cidadão brasileiro.*

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.

TELMO COSTA DA SILVA

Vereador Telminho

Lido no Expediente
Em 11/06/2019